

ENC: Apoio ao Projeto de Lei nº 2634/2021

 EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR

...



Presidência

ter 11/01/2022 11:20

Marcar como não lida

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva; 1 anexoOfício
ASRC~.pdf**De:** Luiz Fernando [mailto:secretaria@asrc.org.br]**Enviada em:** segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 18:08**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>; Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>; Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>**Cc:** caminhoneirosurdosbrasil@gmail.com; raquelmorenograndizoli@gmail.com; osmar780@gmail.com**Assunto:** Apoio ao Projeto de Lei nº 2634/2021

Prezados Senhores (as), Com nossos cumprimentos, vimos manifestar o apoio a PL 2634/2021 que se trata de aprovação de todas as categorias da Carteira Nacional de Habilitação - CNH para deficientes auditivos e surdos, conforme ofício anexo.

Sem mais para o momento, agradeço.

Att..



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO CLARO - ASRC

CNPJ: 07.014.071/0001-92

Endereço: Av 30, nº 1210 Vila Operária, CEP: 13500-550

E-mail: secretaria@asrc.org.br / WebSite: www.asrc.org.br

Ofício ASRC/ADM nº 001/2022

Rio Claro, 10 de Janeiro de 2022

Ilmo.

Exmo. Sr. Senador Rodrigo Pacheco
Senado Federal
Praça dos Três Poderes Brasília DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado – **RODRIGO PACHECO**

Ao cumprimenta-lo cordialmente, a Associação dos Surdos de Rio Claro - ASRC, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.014.071/0001-92, com sede na rua Av. 30, nº 1210 - Bairro Vila Operária, Rio Claro – SP, vem apresentar a Vossa Excelência as razões da importância de inclusão em pauta e manifestar o apoio ao PL 2634/2021 de autoria do Senador Romário de Souza Faria, que apresentou o relevante projeto, que possibilita a concessão de habilitação em TODAS AS CATEGORIAS as pessoas surdas ou com deficiência auditiva. O Projeto que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de habilitação em todas as categorias para pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva, também combate à discriminação inserida no Anexo III da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

O referido projeto de Lei nº 2634/2021 busca garantir o princípio da dignidade da pessoa com deficiência conforme o artigo 10º da Lei 13.146/2015 que diz:

“Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”.

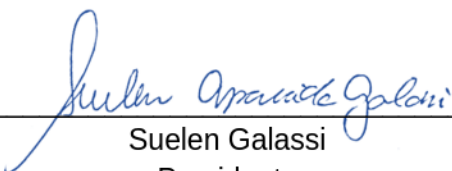
E neste momento, com base no artigo 7º da Lei 13.146/2015, esta associação de surdos, com representatividade na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, informa a violação dos direitos da pessoa surda ou com deficiência auditiva, em virtude da disposição limitadora descrita no Anexo III da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Finalizamos, enviando nossos esforços de apoio ao projeto, bem como o pedido para uma rápida tramitação e nosso desejo de sua aprovação.

Certos de contarmos com sua especial atenção, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Nada mais havendo a tratar, ficamos no aguardo de suas manifestações e aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Suelen Galassi
Presidente



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 2/2022-ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 120, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.004779/2022-28;
2. MPV nº 1090, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.003980/2022-98;
3. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.003233/2022-50;
4. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.134312/2021-21;
5. PLS nº 168, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.135719/2021-75;
6. PLC nº 5, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.132433/2021-38;
7. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.011188/2022-15;
8. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.010359/2022-81;
9. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.009229/2022-03;
10. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.009222/2022-83;
11. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.001649/2022-33.
12. MPV nº 1099, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.010858/2022-78;
13. PLC nº 26, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.010703/2022-31;
14. PEC nº 76, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.010711/2022-88;
15. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.010787/2022-11;
16. MPV nº 1067, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.009454/2022-31;
17. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.004009/2022-85;
18. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.008227/2022-99;
19. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.004797/2022-18;
20. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.001665/2022-26;
21. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002389/2022-13;
22. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001696/2022-87;



- 23. PL nº 3258, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001625/2022-84;
- 24. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.004942/2022-52;
- 25. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.000822/2022-86;
- 26. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.000242/2022-99.

Secretaria-Geral da Mesa, 08 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

